

Aviso de contumácia n.º 5358/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 471/01.8GGVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ylson Sousa de Oliveira, filho de Artur Borges de Oliveira e de Rosa Maria Barbosa Coelho de Sousa, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 21 de Março de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13740991, com domicílio na Rua de José Daniel, 9, rés-do-chão, Sobralinho, 2600-000 Alhandra, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1 e 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 5359/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 45/01.3GEVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jerónimo Vicente Silva Gouveia, filho de Simão Vicente Gouveia e de Beatriz da Silva, solteiro, nascido em 6 de Agosto de 1949, natural de Sé, Évora, com domicílio na Praceta de Andrade Corvo, 3, 3.º, esquerdo, Quinta da Fonte-Apelção, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 5360/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2/01.6TBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hermani Pereira Furtado, filho de Vicente Furtado Mendes e de Maria Natália Cardoso Tavares, nascido em 10 de Outubro de 1975, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, cabeleireiro, com domicílio na Avenida de Diogo Lopes Sequeiro, lote 82, 1.º, esquerdo, Bairro dos Navegadores, Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo e resistência e cocção, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b) e 347.º do Código Penal, por despacho de 20 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

21 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 5361/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15 834/99.9TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Paula Alexandra Pereira Reis, filha

de Joaquim António Couto dos Reis e de Maria Luísa Pereira dos Reis, natural da Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Abril de 1981, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11931736, com domicílio no Casal do Telheiro, lote A-6, 5.º, esquerdo, Apartado 53, 2630-000 Arruda dos Vinhos, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 4 de Junho de 1999, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 5362/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 490/02.7GBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder António Coelho dos Santos, filho de José António dos Santos Pardal e de Emília Pereira Coelho dos Santos, nascido em 14 de Fevereiro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9614321, com domicílio no Largo do Forte da Casa, 1, 1.º, direito, 2625 Forte da Casa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 e 146.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 2002, por despacho de 28 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 5363/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 359/01.2TAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abílio Gonçalves da Costa, filho de Manuel da Costa e de Conceição Gonçalves da Costa, nascido em 14 de Março de 1942, titular do bilhete de identidade n.º 0137566, com domicílio na Travessa dos Ferreiros, 20, rés-do-chão, B, Povos, 2600-000 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 3 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 5364/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 576/99.3GGVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Manuel Correia dos Santos, filho de Manuel Gonçalves da Bispa e de Helena Correia Carreira Gonçalves, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Julho de 1982, solteiro, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 24, Arcena, 2615-000 Alverca, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do

Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 5365/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 84/99.2TAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Bruno Leles Mendes, filho de Olívio José Mendes e de Deolinda Leles da Costa, natural da Guiné-Bissau, nascido a 6 de Julho de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 16104835, emitido a 4 de Agosto de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Estação, 66, 1.º, A, 2615-000 Alverca, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de falsificação, previstos e punidos pelo artigo 250.º, n.º 1, alínea c) do Código Penal, e de um crime de burla para obtenção de transporte, praticados em 26 de Setembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

Aviso de contumácia n.º 5366/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 339/03.3PAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Milton Rafael Duarte da Silva, filho de Francisco Manuel dos Santos da Silva e de Maria Augusta da S. Duarte, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12652708, com domicílio no Bairro da Pedra Furada, Rua A, 12, Povos, 2600-000 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de co-autoria três crimes de roubo, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b) e 204.º, n.ºs 1 e 2, 204.º, n.º 2, alínea f) do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 5367/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 364/01.9GBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Francisco Henriques, filho de Francisco Bernardon Lourenço e de Maria Carlos da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Setembro de 1963, solteiro, com domicílio na Rua de 28 de Setembro, 12, porta 3,

2625-000 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 4 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 5368/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado n.º 622/02.5GBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Mendes Freire, filho de Conceição Freire Mendes Batista, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1976, com domicílio na Rua de Guerra Junqueiro, 9, 2.º, esquerdo, 2625-000 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 20 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 5369/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado n.º 103/02.7GBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduíno António da Veiga Tavares, filho de Domingos Cabral Tavares e de Domingas da Veiga, natural de Cabo Verde, nascido em 20 de Junho de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 16151079, emitido a 3 de Outubro de 1997, por Lisboa, com domicílio na Quinta da Bolonha, 335, 2625-000 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo sob influência do álcool, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

Aviso de contumácia n.º 5370/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 386/02.2GTALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rogério Aparecido Leandro, filho de Argemiro Leandro e de Sergina Siqueira Leandro, nascido em 13 de Setembro de 1979, solteiro, com domicílio na Rua de António Sérgio, 2, 1.º, direito, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 25 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contu-